

LEITURA NA SESSÃO

22 / 03 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0219/2021-SMEAE/PMC

Cáceres - MT, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

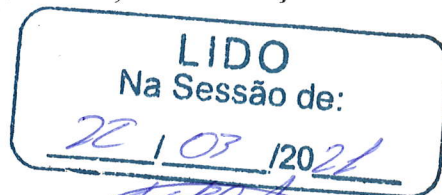
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 6.014/2021 de 03/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 03 / 2021

Horas 11:00 Sobnº 944

Ass. Poliana Silva

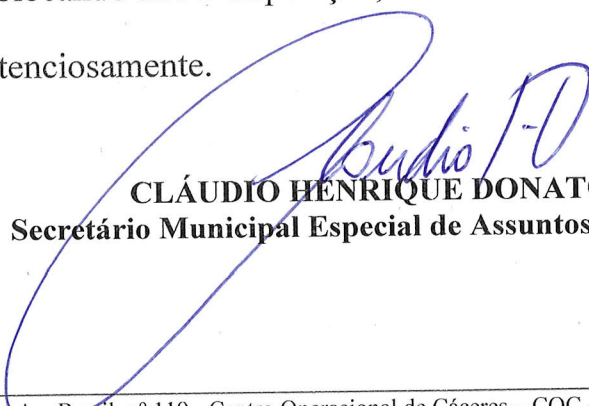
Senhor Presidente:

De ordem da Prefeita Municipal de Cáceres, **Antônia Eliene Liberato Dias**, acusamos o recebimento do Ofício nº 201/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 44/2021, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Laudo Paz Landin** - PV, que solicita ao Executivo Municipal o envio do contrato da empresa prestadora de serviço de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde e a logística de trabalho que foi desenvolvido por referida empresa.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas junto ao protocolo nº 6.014/2021, na data de 09.03.2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, Contrato Administrativo nº 167/2019-PGM e 1º Termo Aditivo, cópias anexas.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos



Protocolo 6.014/2021



Código: 650.528.632.943

De: **Jeisiane da Guia Sabala Pereira** Setor: **SMS-GC - Gerência de Compras**

Despacho: **4- 6.014/2021**

Para: **GAB - Gabinete da Prefeita**

Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 09 de Março de 2021

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br · 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete da Prefeita

Ref.: Resposta ao Ofício nº201/2021-SL/CMC – Encaminhamento de cópia de Requerimento aprovado em Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2021:

Cumprimento-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar as cópias do Contrato Administrativo nº167/2019-PGM, juntamente com o 1º Termo Aditivo com a empresa JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

A logística de trabalho desenvolvida pela empresa é de acordo com a prevista em contrato administrativo, onde dispõe em suas cláusulas:

“1.2.12 Visitas Técnicas 03(três) vezes no mês, obrigatórias, com duração de 2 (dois) dias semanais; de uma equipe mínima de 02 (dois) profissionais;”

“1.3.1 Prestar consultorias através de consulta via telefone, fax e internet, a serem realizados por profissionais capacitados e qualificados, para orientação e acompanhamento dos servidores públicos na elaboração e execução dos serviços administrativos, devendo emitir um relatório das atividades desenvolvidas mensalmente.”

Sendo assim, as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde são atendidas conforme solicitações realizadas pelos setores de maneira formal e informal, conforme a necessidade de cada um.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda - SMS

Secretário Municipal de Saúde

Cáceres-MT

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/03/2021 11:35:56 por Sirlei Lourenceto Silva - Redatora Oficial

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2019-PGM

Contrato que entre si celebram o **Município de Cáceres**, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra SILVANA MARIA DE SOUZA**, portadora do RG nº 0860348 SSP/MT e do CPF nº 567.662.201+63, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1001, Bairro Junco, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.232.815/0001-07, Inscr. Estadual NIRE:51201338914, Inscr. Municipal: 734951931, SITO À RUA POCONÉ, 163-A, QD 01- LOTE 26, COHAB NOVA, CUIABÁ/MT, CEP 78.025-468, neste ato representado pelo seu sócio proprietário a senhora **CATARINA BOTELHO SOARES**, brasileira, nascida em 25/11/1946, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF 458.344.741-87, Carteira De Identidade Nº 0089826-0, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Poconé, 163, Cohab Nova, Cuiabá/MT, CEP 78.025-468, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Pregão Presencial nº 35/2019**, protocolado sob o número 9379/2019, de 01/03/2019, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS MESMOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital norteador e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO TCE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE	MENSAL	12 MESES	368718-0

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Prestação de Serviço de Consultoria na Gestão De Planejamento na Atenção Básica em Saúde;
- 1.2.2 Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica com finalidade de suas respectivas aplicações;
- 1.2.3 Auditorias Preventivas quando solicitadas e autorizadas pelo Gestor;
- 1.2.4 Acompanhamento do Gestor e ou Equipe de Coordenadores para o Estado ou fora do mesmo quando envolver decisões referente aos serviços prestados;
- 1.2.5 Consultoria dos Protocolos Assistenciais de Captação de Recursos;
- 1.2.6 Consultoria para Licitações em Saúde;
- 1.2.7 Consultoria em SIOPS;
- 1.2.8 Consultoria no LOA, LDO, Orçamento saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.2.9 Capacitações em Sistemas de Saúde-E-SUS, Relatório de Gestão, Plano Municipal de Saúde;
- 1.2.10 Capacitações e Organização dos Recursos Humanos;
- 1.2.11 Consultoria Jurídica a SMS quando solicitado;
- 1.2.12 Visitas Técnicas 03(três) vezes no mês, obrigatórias, com duração de 2(dois)dias semanais; de uma equipe mínima de 02(dois) profissionais;
- 1.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.3.1 Consultoria na Elaboração de Projetos para Inserção no Fundo Municipal de Saúde;
- 1.3.2 Consultoria na Elaboração de Instrumentos de Gestão - PPI, RAG, Projetos Estaduais;
- 1.3.3 Capacitação para a Equipe de Saúde, para gerir faturamento;
- 1.3.4 Capacitação para a Equipe de Coordenação de Trabalho em Faturamento e Fiscalização;
- 1.3.5 Consultoria na execução do Faturamento in loco mensalmente;
- 1.3.6 Consultoria dos mecanismos de controle social na gestão do sistema de saúde;
- 1.3.7 Consultoria de recursos humanos para a gestão e operação do sistema em Saúde dos sistemas do Ministério da Saúde;
- 1.3.8 Consultoria no Sistema de Informação-E-SUS;
- 1.3.9 Apresentação de Relatório Geral Mensalmente na SMS;
- 1.3.10 Consultoria em equilíbrio financeiro do Fundo Municipal de Saúde; organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
- 1.3.11 Apoio a prestação de contas para Conselho Municipal de Saúde e Audiência Pública;
- 1.3.12 Apoio na elaboração de parecer nos casos de mandado judicial e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;
- 1.3.13 Consultoria na Elaboração Plano Municipal Anual de Saúde;
- 1.3.14 Realização de auditorias em saúde e diagnóstico situacional quando solicitadas pela SMS, CMS e ou Prefeito Municipal;
- 1.3.15 Prestar consultorias através de consulta via telefone, fax e internet, a serem realizados por profissionais capacitados e qualificados, para orientação e acompanhamento dos servidores públicos na elaboração e execução dos serviços administrativos, devendo emitir um relatório das atividades desenvolvidas mensalmente.
- 1.3.16 Apoio na realização de termo de referência para aquisições na saúde;
- 1.3.17 Apoio nos acompanhamentos dos processos licitatórios da secretária de saúde até a homologação;
- 1.3.18 Apoio nos pedidos de impugnações/esclarecimento de editais da secretaria de saúde juntamente com profissionais da secretária de saúde.
- 1.3.19 Manter no mínimo dois profissionais atuando no município; Podendo variar no escritório da **CONTRATADA** ou in loco quando solicitado pelo gestor

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **VALOR TOTAL** de R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Reais), sendo empenhado no momento o valor de R\$ 218.500,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), conforme Ficha nº 213, Pedido 04100/19, de 30/08/2019; Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente, na vigência do presente contrato, de R\$ 218.500,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2019 e necessidade da Secretaria contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

3.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato com fidedignidade aos registros da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 3.1.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos, desde que não seja provocado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.4 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 3.1.5 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços, em até dia 30 de cada mês.
- 3.1.6 Solicitar modificação ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta) dias;
- 3.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.8 Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;
- 3.1.9 Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços;
- 3.1.10 Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados;
- 3.1.11 Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, deixar documentando sendo pertinentes a decisão aos gestores, de seguir as orientações;
- 3.1.12 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor da Pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.1.13 Não responsabilizar pelas medidas tomadas pelo Gestor da Pasta, quando o parecer dos seus técnicos for contrário ao mesmo;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 Constituem obrigações do *CONTRATANTE*:

- 4.1.1 Receber o serviço requisitado, disponibilizando local dentro do órgão, com programação de escala, data e horário para execução do serviço;
- 4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.6 Oferecer todo o apoio logístico, gráfico, didático e materiais eletrônicos, veículos as visitas aos profissionais que executarem o serviço dentro da secretaria de saúde, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- 4.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestado com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 4.1.9 Custear as despesas de viagens como passagem aérea da equipe técnica da empresa quando esta for solicitada fora do Estado.
- 4.1.10 Garantir estrutura operacional para os técnicos, quando em serviço, e materiais técnicos de impressão realizados para serviço da secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
02.06.02	10.301.1002.2029	3.3.90.35	0.1.46

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Empresa e Entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Getúlio Vargas, COC Vila Mariana s/n, em data e horário previamente estabelecido com o responsável do setor, e fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta;

7.1.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

7.1.9. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

7.1.10. A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da **CONTRATADA**, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor.

7.1.11. Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

7.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.13. Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

7.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

7.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1.19. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à **CONTRATADA** ou recolhidas diretamente à conta corrente da Prefeitura Municipal de Cáceres, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.20. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.1.21. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

7.1.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

7.1.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

7.1.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

8.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

8.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL seus anexos;

8.1.2. Termo de Referência nº 007/2019;

8.1.3. Proposta de Preço da **CONTRATADA**;

8.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr **KELVIN DE ARRUDA SILVA**, CPF 043.409.241-05 matrícula 15156, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pelos serviços prestados, até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2 O contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

10.4 Haverá reajuste, e atualização de valores, pelo INPC, na ocorrência de fato renovação contratual por igual período, conforme a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 11.666/93.

11.2. Em caso de Aditivo de reajuste, deverá ser precedido da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos ou reajuste conforme índice econômico específico.

11.3. Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos e memorial de cálculo relativo ao reajuste e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.4. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos serviços caso for conveniente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de Referência, Edital e Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, por no mínimo 03 notificações, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1.1. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços licitados;

13.2.1.2. na prestação de serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

13.2.1.3 a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

13.2.1.4 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.1.5 o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

13.2.1.6 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.1.7 a dissolução da empresa;

13.2.1.8 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

13.2.1.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.1.10 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

14.3. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

14.3.1. A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da **CONTRATADA**, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor.

14.3.2. Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à **CONTRATADA** ou recolhidas diretamente à conta corrente da Prefeitura Municipal de Cáceres, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

14.6. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

14.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico no endereço eletrônico [http:// www.amm.org.br /](http://www.amm.org.br), em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Foi considerada vencedora a empresa que apresentou na proposta de MENOR VALOR GLOBAL, bem como atender as condições descritas neste termo de referência.

17.2. As propostas foram formuladas, da seguinte forma:

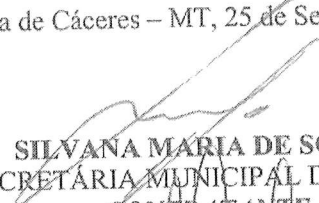
17.3. Preço unitário mensal, que agrupados resultará no valor global anual da Licitação.

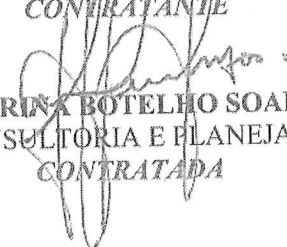
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de Setembro de 2019.


SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CATARINA BOTELHO SOARES
JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Reynaldo Alves dos Santos
CPF nº 015013311-16
Assinatura: Reynaldo A dos Santos

Nome _____
CPF nº _____
Assinatura: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JC - EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital norteador e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA	UND	QTD	CÓDIGO TCE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE.	MENSAL	12 MESES	368718-0

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado, o VALOR TOTAL de R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Reais).

DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2019.

DA VIGÊNCIA: O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 11.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA, e a empresa JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

CONSIDERANDO – O Mem. N.º 26.970/2020-SMS, via 1DOC, de 31/08/2020, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA, pelo qual requer ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019-PGM.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. BRUNO CORDOVA FRANÇA, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de PRAZO DE VIGENCIA COM RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019-PGM, com respaldo no Art. 57, II, da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) da Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA, demonstrando a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde não tem como executar os serviços ofertados, com o seu próprio pessoal, pela falta de profissionais qualificados para a própria manutenção dos sistemas de saúde, requerendo, então, a existência de uma perfeita e saudável assessoria técnica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da

1 de 2





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

confiabilidade operacional. Portanto, faz-se necessário o **ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2019-PGM.**

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**, PARA **MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **24/09/2020**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, CPF: 027.922.191-65 (Titular) e, como suplente, a servidora **Jenniffer Thais Monaski Vila**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.02	10.301.1002.2029	3.3.90.35	0.1.46

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 167/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CATARINA BOTELHO SOARES
JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
CONTRATADA


Secretaria em Saúde
CNPJ: 17.232.812/0001-07

